

São Paulo, 09 de agosto de 2023

Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra
Diretor de Licenciamento
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Asa Norte SCN Quadra 06, Conjunto A, 12º andar
Ed. Venâncio 3000
Brasília - DF
70716-900

Assunto: Requerimento para aprovação da alteração do Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB nº 1980.0007-19 e CNPJ/MF nº 48.306.613/0001-88) – Nota Técnica nº 832/2023/PREVIC – Processo nº 44011.004665/2023-33

Prezado Dr. Guilherme,

São Bernardo Previdência Privada, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, ao final assinado, em atendimento às exigências exaradas pela Nota em referência, vem pela presente, apresentar suas considerações conforme a seguir detalhado, requerendo a essa Superintendência a avaliação e posterior aprovação da alteração do Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB nº 1980.0007-19 e CNPJ/MF nº 48.306.613/0001-88), por ela administrado.

CADASTRAIS:

1. **Benefícios – Aposentadoria e Aposentadoria Antecipada - Detalhes de Movimento do Benefício:** *ajustar campo “Descrição do Nível Básico do Benefício” no Sistema de Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC, para fazer constar também a forma de recebimento do benefício de que consta o item 10.3.1 do regulamento;*

Em atendimento à exigência exarada, a Entidade ajustou o campo “Descrição do Nível Básico do Benefício” no Sistema de Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC.

2. **Benefícios – Incapacidade - Detalhes de Movimento do Benefício:** *ajustar campo “Descrição do Nível Básico do Benefício” no Sistema de Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC, para fazer constar também a forma de recebimento do benefício de que consta o item 10.3.1, alíneas “b” e “c” do regulamento;*

Em atendimento à exigência exarada, a Entidade ajustou o campo “Descrição do Nível Básico do Benefício” no Sistema de Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC.

3. **Institutos – Benefício Proporcional Diferido:** *ajustar no Sistema de Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC campo “Fundamentação Regulamentar”, informando “ITENS 9.1.4 a 9.1.4.9”, conforme proposta de alteração do regulamento; e*

Em atendimento à exigência exarada, a Entidade ajustou o campo “Fundamentação Regulamentar” no Sistema de Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC.

4. **Institutos – Resgate:** ajustar no Sistema de Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC campo “Fundamentação Regulamentar”, informando “ITENS 9.1.3 a 9.1.3.4”, conforme proposta de alteração do regulamento.

Em atendimento à exigência exarada, a Entidade ajustou o campo “Fundamentação Regulamentar” no Sistema de Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC.

MATERIAIS:

Regulamento:

5. **Item 5.3.1:** excluir o item 5.3.1, considerando o artigo 30 da Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022, devendo ser equiparada à cessação do vínculo empregatício a transferência de empregados entre empresas patrocinadoras do plano para não patrocinadoras de mesmo grupo econômico, bem como não há no regulamento a possibilidade da suspensão das contribuições pelo autopatrocinado. Ajustar, em consequência, os itens 5.3.3 e 5.3.4, quanto a remissão ao item 5.3.1;

Em atendimento à exigência exarada, a Entidade promoveu a exclusão do item 5.3.1, renumeração dos itens seguintes e ajuste de remissão.

6. **Itens 5.4 e 5.5:** rever remissão ao item 2.37, por não corresponder a matéria apontada;

Em atendimento à exigência exarada, a Entidade promoveu o ajuste de remissão nos itens 5.4 e 5.5.

7. **Itens 9.1.2.1.2 e 9.1.3.2:** deixar clara a “Data do Cálculo” para os institutos da Portabilidade e Resgate ou relacionar ao item 10.1, para maior transparência, considerando que a definição ali constante está restrita aos benefícios, observando ainda o disposto no artigo 3º da Resolução Previc nº 17, de 16 de novembro de 2022; e

Em atendimento à exigência exarada, a Entidade promoveu o ajuste no item 10.1, para detalhar a Data de Cálculo para o cálculo dos institutos legais obrigatórios, aproveitando-se ainda para ajustar o item 10.1.2, para maior clareza da disposição.

8. **Item 9.1.2.2:** inserir ainda o participante Vinculado, devendo o plano recepcionar eventuais recursos portados de tais participantes na forma dos demais;

Em atendimento à exigência exarada, a Entidade promoveu o ajuste no item 9.1.2.2, incluindo a recepção de recursos portados por Participante Vinculado.

9. **Item 9.1.4.2:** rever redação de forma a disponibilizar todas as opções de recebimento ao benefício programado, conforme item 10.3.1, com fundamento no artigo 14, inciso I da LC nº 109/2001.

Em atendimento à exigência exarada, a Entidade promoveu o ajuste no item 9.1.4.2, incluindo todas as opções de renda previstas no item 10.3.1 para recebimento do benefício.

Recomendação:

10. Item 9.1.3.2: *rever gramaticalmente trecho “...data da efetiva de seu pagamento...”, para maior clareza.*

Avaliada a recomendação, a Entidade promoveu o ajuste no item 9.1.3.2, para maior clareza.

Diante do exposto, para compor o referido processo, nos termos previstos na Resolução PREVIC nº 45/2021, Anexo 6, são juntados os documentos a seguir relacionados:

- texto consolidado do Regulamento com as alterações propostas em negrito;
- quadro comparativo entre o texto vigente e o texto proposto, com as alterações propostas em negrito e com justificativa e motivação para cada item alterado;
- termo de responsabilidade.

A alteração proposta no texto do Regulamento tem por objetivo primordial sua adequação às disposições da Resolução CNPC nº 50/2022 e da Resolução PREVIC nº 17/2022, aproveitando-se a oportunidade para realização de ajustes pontuais, conforme a seguir previsto:

- a) indicação do prazo para a disponibilização do demonstrativo de opção aos institutos legais obrigatórios, que atualmente é de 30 (trinta) dias;
- b) ajuste na regra de portabilidade indicando a permissão de recepção de recursos portados por participantes ativos, autopatrocinados e assistidos, além de indicar a portabilidade entre planos administrados pela Entidade;
- c) previsão de segregação dos recursos recebidos em portabilidade, provenientes de entidade fechada de previdência complementar, considerando a origem das contribuições;
- d) indicação da correção dos valores a serem transferidos em portabilidade ou pagos em resgate até a data da concretização da operação pelo Retorno dos Investimentos, de acordo com o seu Perfil de Investimentos;
- e) indicação da forma de pagamento do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;
- f) prever a faculdade do participante desligado que inicialmente optou pelo benefício proporcional diferido retornar à condição de contribuinte, por meio do instituto do autopatrocínio, indicando ainda que a retomada das contribuições ocorrerá a partir do mês seguinte de sua manifestação;
- g) indicar que haverá a dedução de eventuais débitos do Participante junto à Entidade quando de sua opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, o que inclui o saldo devedor de empréstimos contraídos junto à Entidade;
- h) incluir a presunção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido aos participantes desligados com mais de 3 (três) anos de vinculação, sem que tenham indicado sua opção,

bem como o pagamento automático do Resgate àqueles desligados com menos de 3 (três) anos de vinculação, sem indicação de opção;

- i) outros ajustes redacionais para adequação à legislação em vigor, bem como visando maior clareza das disposições.

Requeremos a reavaliação, por essa Superintendência, do novo texto regulamentar proposto e sua ulterior aprovação, observados os prazos legais previstos.

Finalmente, informamos que estamos sendo assessorados, neste processo, pela Prevue Consultoria Ltda., que poderá ser contatada pelo (11) 2977-2333 ou pelos e-mails eduardo@prevueconsultoria.com.br e sbrumatti@prevueconsultoria.com.br, autorizando seus prepostos a efetuar o seu acompanhamento, assim como esclarecimento de dúvidas a ele relacionadas, durante todo o seu trâmite perante essa Superintendência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada
Claudio José de Souza Rosa
Diretor Superintendente